



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**  
**Construção da Escola Municipal de Educação Infantil de Fagundes Varela**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA**

A presente demanda decorre do aumento expressivo da procura por vagas na educação infantil no Município de Fagundes Varela, especialmente nas etapas de creche e pré-escola, evidenciando a crescente necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino.

As unidades escolares atualmente em funcionamento encontram-se operando próximas ou acima de sua capacidade máxima, situação que compromete a plena absorção da demanda existente. Além disso, não se verifica viabilidade técnica para ampliação das estruturas já implantadas, em razão de limitações físicas dos terrenos disponíveis e de restrições estruturais das edificações existentes, o que inviabiliza intervenções de expansão com a eficiência e segurança necessárias.

Diante desse contexto, identifica-se como necessidade pública essencial:

- I – ampliação imediata e estruturada da oferta de vagas na educação infantil;
- II – implantação de nova unidade escolar com padrão construtivo moderno e adequado às normas vigentes;
- III – redução da demanda reprimida por matrículas na rede municipal de ensino;
- IV – adequação da infraestrutura educacional às normas de acessibilidade, segurança, conforto e aos padrões pedagógicos contemporâneos aplicáveis à educação infantil.

A solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para o atendimento da demanda consiste na construção de nova unidade escolar, concebida com infraestrutura moderna, funcional e plenamente compatível com as exigências legais, normativas e pedagógicas vigentes, garantindo a ampliação sustentável da capacidade de atendimento do Município.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO**

A presente contratação tem por objeto a execução de obra pública destinada à construção da Escola Municipal de Educação Infantil de Fagundes Varela, com a finalidade de ampliar e qualificar a capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, especialmente na educação infantil.

A solução adotada compreende a execução integral da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, serviços técnicos especializados e todas as demais atividades necessárias à entrega completa da edificação em condições plenas de uso, funcionamento e operação imediata pela Administração Pública.

A contratação se justifica de forma técnica, administrativa e social pelos seguintes fundamentos:

- I – necessidade de ampliação da infraestrutura física da educação infantil, diante do crescimento da demanda por vagas no Município;
- II – inviabilidade técnica e estrutural de expansão das unidades escolares existentes, em razão de limitações físicas dos terrenos e características construtivas das edificações atuais;
- III – necessidade de atendimento integral às normas técnicas, de segurança, acessibilidade e às diretrizes pedagógicas aplicáveis às edificações escolares;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

IV – aprimoramento da qualidade do serviço público educacional, mediante oferta de ambiente adequado ao desenvolvimento infantil;

V – garantia de infraestrutura moderna, segura e funcional, compatível com as necessidades pedagógicas contemporâneas.

A solução de construção de nova unidade escolar revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, uma vez que permite planejamento completo da infraestrutura, maior eficiência na execução e redução de intervenções corretivas futuras.

Adicionalmente, a solução adotada assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, melhor previsibilidade físico-financeira da obra e entrega de ativo público definitivo, incorporado ao patrimônio municipal, contribuindo para a sustentabilidade da política pública de educação infantil.

### **3. DA FONTE DE RECURSOS**

O financiamento da presente obra será viabilizado por meio de composição de recursos públicos, estruturados em diferentes fontes, devidamente vinculadas à finalidade de investimento em infraestrutura educacional e social, assegurando a viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

As fontes de recursos previstas são as seguintes:

I – Contrato de Financiamento junto ao Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), firmado com a Caixa Econômica Federal, sob o nº 0654833-13, destinado ao financiamento de investimentos em infraestrutura social, incluindo edificações públicas voltadas à área da educação;

II – Emenda Parlamentar nº 202444280004, vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-074905/2024, destinada ao custeio de investimentos em infraestrutura educacional no âmbito municipal.

A utilização concomitante de múltiplas fontes de financiamento exige a adoção de mecanismos rigorosos de controle administrativo, financeiro e orçamentário, especialmente quanto à compatibilização entre o cronograma físico-financeiro da obra e os fluxos de desembolso previstos em cada instrumento de repasse.

Nesse contexto, a execução do objeto deverá observar estritamente:

I – a vinculação dos pagamentos às medições efetivamente executadas;

II – as regras específicas de cada fonte de financiamento;

III – a conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado;

IV – a adequada segregação e rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos.

Tal estrutura de financiamento assegura a viabilidade econômica da contratação, conferindo maior previsibilidade e segurança à execução do empreendimento, bem como garantindo a sustentabilidade financeira da obra durante todo o seu ciclo de execução.

### **4. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da empresa executora deverá observar requisitos técnicos, operacionais, normativos e de execução, indispensáveis à garantia da adequada prestação dos serviços, da qualidade da obra e da segurança jurídica e técnica da contratação pública.

#### **4.1 REQUISITOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

A empresa licitante deverá comprovar, no momento da habilitação, a aptidão técnica necessária para a execução de obra de engenharia civil de porte e complexidade compatíveis com o objeto, mediante apresentação de:

- I – registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme sua área de atuação;
- II – indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional, com atribuição compatível com a execução do objeto;
- III – comprovação de acervo técnico por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT), demonstrando experiência anterior em execução de obras de edificações públicas ou equivalentes;
- IV – comprovação de execução anterior de obras com características similares em porte, complexidade e natureza, compatíveis com o objeto licitado, visando assegurar capacidade técnica operacional.

#### **4.2 CAPACIDADE OPERACIONAL**

A licitante deverá demonstrar estrutura operacional compatível com a execução de obra de grande porte, incluindo:

- I – estrutura administrativa, técnica e gerencial capaz de suportar a execução simultânea das diversas etapas da obra;
- II – equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais qualificados nas áreas de engenharia civil, elétrica, hidráulica e correlatas, conforme necessidade do empreendimento;
- III – capacidade de mobilização imediata de mão de obra, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução contínua da obra;
- IV – organização logística compatível com o cronograma físico-financeiro estabelecido, assegurando regularidade, continuidade e eficiência na execução dos serviços.

#### **4.3 REQUISITOS NORMATIVOS E DE EXECUÇÃO**

A execução da obra deverá observar rigorosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, incluindo:

- I – atendimento integral às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à construção civil;
- II – observância da NBR 9050, especialmente quanto às condições de acessibilidade universal;
- III – cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, com destaque para as normas de segurança e saúde do trabalho em obras de construção civil;
- IV – utilização exclusiva de materiais novos, certificados, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações do projeto executivo;
- V – estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório.

#### **4.4 OBSERVAÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

A execução deverá ser conduzida de forma contínua, planejada e compatível com o cronograma físico-financeiro, sendo de responsabilidade integral da contratada a gestão técnica da obra, incluindo controle de qualidade, segurança, produtividade e atendimento às exigências contratuais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

A Administração Pública poderá realizar fiscalizações periódicas para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

## **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

### **5.1 JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

A previsão de subcontratação parcial decorre da natureza técnica e multidisciplinar da obra, a qual envolve a execução de serviços especializados distintos dentro do escopo da construção civil, exigindo conhecimentos específicos e equipes especializadas em determinadas etapas da execução.

A adoção desse modelo não compromete a unidade do objeto contratual, tampouco transfere a responsabilidade integral da contratada, mas permite maior eficiência operacional na execução de parcelas específicas e acessórias da obra.

A medida contribui diretamente para:

- I – aumento da eficiência e da produtividade na execução contratual;
- II – melhor aproveitamento de especialidades técnicas disponíveis no mercado;
- III – ampliação da competitividade entre potenciais executores de serviços específicos;
- IV – mitigação de riscos técnicos associados à execução de atividades altamente especializadas;
- V – maior racionalidade na execução de etapas complementares da obra.

### **5.2 LIMITE E CONDIÇÕES**

Será admitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, mediante análise técnica e administrativa específica para cada solicitação.

A subcontratação não gera vínculo jurídico entre a Administração Pública e as empresas subcontratadas, permanecendo a contratada principal como única responsável pela execução integral do objeto, incluindo qualidade, prazos, segurança e conformidade técnica.

### **5.3 SERVIÇOS PASSÍVEIS DE SUBCONTRATAÇÃO**

Poderão ser objeto de subcontratação, mediante autorização, serviços especializados e complementares, tais como:

- I – execução de funilaria e estruturas metálicas leves;
- II – serviços de gesso, forros e elementos decorativos;
- III – marmoraria, inclusive fornecimento e instalação de materiais correlatos;
- IV – fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio, gradis e guarda-corpos;
- V – execução de estruturas metálicas específicas;
- VI – serviços de acabamentos especializados e complementares.

A lista acima possui caráter exemplificativo, devendo a Administração avaliar cada caso conforme a natureza técnica do serviço e sua compatibilidade com o objeto principal.

### **5.4 VEDAÇÕES EXPRESSAS**

É expressamente vedada a subcontratação das seguintes parcelas:

- I – integralidade do objeto contratual;
- II – parcelas consideradas de maior relevância técnica e financeira para a habilitação da licitação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

- III – coordenação geral da obra e gestão executiva do contrato;
- IV – responsabilidade técnica principal pela execução da obra;
- V – contratação de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

A inobservância destas vedações implicará responsabilização da contratada e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

### **5.5 JUSTIFICATIVA PERCENTUAL (APROXIMADAMENTE 15%)**

A análise detalhada da planilha orçamentária evidencia que os serviços passíveis de subcontratação correspondem a aproximadamente 15% (quinze por cento) do valor total estimado da obra. Tal percentual refere-se exclusivamente a atividades complementares, de natureza especializada e não estrutural, não integrantes do núcleo essencial da execução da edificação, o qual permanece sob responsabilidade direta da contratada principal.

Dessa forma, o limite estabelecido de subcontratação encontra respaldo técnico na composição orçamentária do empreendimento, assegurando proporcionalidade, controle administrativo e preservação da unidade do objeto contratual.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na construção de uma nova unidade escolar de educação infantil no Município de Fagundes Varela, com área estimada de aproximadamente 2.316,00 m<sup>2</sup>, concebida para atender integralmente às necessidades da rede municipal de ensino, garantindo infraestrutura moderna, funcional e compatível com as normas técnicas e pedagógicas vigentes.

A execução do objeto compreende a implantação completa da edificação, desde a preparação inicial do terreno até a entrega final da obra em plenas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos e serviços técnicos especializados necessários à sua plena execução.

A solução deverá ser executada de forma integrada e sequencial, contemplando as seguintes etapas principais:

- I – serviços preliminares, incluindo mobilização da obra, implantação do canteiro, instalações provisórias e demarcação inicial;
- II – serviços de terraplenagem, movimentação de solo, regularização e preparação do terreno para implantação da edificação;
- III – execução de fundações e estruturas em conformidade com o projeto estrutural aprovado;
- IV – execução de alvenarias, vedações verticais e demais elementos estruturais de fechamento;
- V – execução da cobertura e sistemas estruturais associados;
- VI – execução das instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais e sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- VII – execução de revestimentos internos e externos, pisos, forros e demais acabamentos;
- VIII – instalação de esquadrias, elementos de vedação, proteção e segurança;
- IX – execução de urbanização, paisagismo, calçadas, áreas externas e adequações de acessibilidade;
- X – testes, ajustes finais, limpeza geral da obra e entrega da edificação em condições plenas de operação.

A execução deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, bem como as normas técnicas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

da ABNT aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade, segurança estrutural, desempenho e instalações prediais.

A solução como um todo contempla a entrega de uma edificação totalmente funcional, segura e adequada ao uso educacional, compreendendo ambientes pedagógicos, administrativos, de apoio e áreas externas, de forma a assegurar o pleno atendimento da finalidade pública da contratação.

Dessa forma, a solução representa a implantação completa e integrada da infraestrutura necessária ao funcionamento da escola, constituindo-se em solução definitiva para a ampliação da rede municipal de educação infantil.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades necessárias à execução do objeto foram definidas com base no projeto executivo completo da nova unidade de educação infantil, elaborado a partir de critérios técnicos de dimensionamento arquitetônico, estrutural e funcional, observando as diretrizes da legislação educacional vigente e as necessidades de atendimento da rede municipal de ensino.

O dimensionamento da edificação considerou não apenas a demanda atual por vagas, mas também a projeção de crescimento populacional e a necessidade de garantir capacidade de atendimento sustentável ao longo da vida útil da unidade escolar, evitando subdimensionamentos e futuras intervenções corretivas ou expansões emergenciais.

Para a definição das quantidades, foram observados os seguintes parâmetros técnicos:

- I – demanda atual e projeção futura de matrículas na educação infantil;
- II – normas educacionais e parâmetros técnicos aplicáveis às edificações escolares;
- III – diretrizes de acessibilidade universal e segurança das edificações públicas;
- IV – organização funcional dos ambientes pedagógicos, administrativos e de apoio;
- V – critérios de eficiência, circulação, conforto ambiental e funcionalidade dos espaços.

A área total estimada da edificação é de aproximadamente 2.316,00 m<sup>2</sup>, resultante do estudo técnico arquitetônico e funcional, contemplando a distribuição equilibrada dos ambientes necessários ao pleno funcionamento da unidade escolar.

A composição da edificação inclui áreas destinadas a atividades pedagógicas, setores administrativos, espaços de apoio operacional (como cozinha e refeitório), sanitários adaptados às normas de acessibilidade, áreas de convivência e integração pedagógica, bem como espaços externos destinados ao lazer, recreação e desenvolvimento infantil.

As quantidades de serviços, materiais e insumos foram definidas a partir do conjunto de projetos executivos e complementares, planilhas orçamentárias detalhadas e cronograma físico-financeiro da obra, assegurando aderência aos parâmetros técnicos de engenharia e aos referenciais oficiais de custos da construção civil, como SINAPI e CUB.

Dessa forma, a estimativa de quantidades reflete de forma precisa e tecnicamente fundamentada a totalidade dos insumos necessários à execução integral da obra, garantindo compatibilidade entre projeto, orçamento e execução.

## **8. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram analisadas alternativas tecnicamente possíveis e economicamente viáveis disponíveis no mercado,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

considerando critérios de adequação ao interesse público, viabilidade técnica, custo global e capacidade de atendimento da demanda educacional.

### **8.1 Reforma ou ampliação de unidades existentes**

A alternativa de reforma ou ampliação das unidades escolares já existentes foi considerada tecnicamente inviável, em razão de limitações físicas dos terrenos, restrições estruturais das edificações atuais e da necessidade de manutenção do funcionamento regular das atividades escolares durante eventuais intervenções.

Além disso, eventual ampliação não seria suficiente para suprir a demanda projetada de vagas na educação infantil, não representando solução definitiva para o problema identificado.

### **8.2 Locação de imóveis**

A alternativa de locação de imóveis foi considerada inadequada, uma vez que não assegura a padronização técnica exigida para edificações destinadas à educação infantil, especialmente quanto às normas de acessibilidade, segurança, conforto ambiental e requisitos pedagógicos.

Adicionalmente, trata-se de solução de caráter temporário, que não gera incorporação patrimonial ao Município e implica custos contínuos ao longo do tempo, sem solução definitiva da demanda pública.

### **8.3 Construção de nova unidade escolar**

A construção de nova unidade escolar foi identificada como a solução mais adequada, sob os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, por permitir o planejamento integral da infraestrutura desde sua concepção.

Essa alternativa possibilita:

- I – atendimento pleno às normas técnicas, educacionais e de acessibilidade vigentes;
- II – maior vida útil da edificação, com menor necessidade de intervenções corretivas futuras;
- III – solução definitiva para a demanda reprimida por vagas na educação infantil;
- IV – melhor eficiência na aplicação dos recursos públicos, considerando o ciclo de vida da edificação;
- V – adequação completa às necessidades pedagógicas contemporâneas.

Dessa forma, conclui-se que a construção de nova unidade escolar representa a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público.

## **9. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação não será objeto de parcelamento, considerando tratar-se de obra de engenharia civil com natureza integrada, sequencial e interdependente entre suas etapas construtivas.

A execução fragmentada do objeto poderia comprometer a coerência técnica entre as fases da obra, gerando incompatibilidades entre projetos, retrabalhos e riscos à qualidade final da edificação.

Ademais, o parcelamento acarretaria:

- I - aumento do risco de descontinuidade técnica entre etapas da obra;
- II – maior complexidade de gestão e fiscalização contratual;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

III – elevação dos custos administrativos e operacionais;

IV – possibilidade de prejuízos à padronização e qualidade da execução.

Assim, a contratação em lote único é a solução mais adequada, garantindo maior eficiência, controle técnico e uniformidade na execução do objeto.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A execução da obra poderá demandar contratações correlatas e/ou ações interdependentes, necessárias à plena funcionalidade da unidade escolar após a conclusão da edificação.

Entre as principais, destacam-se:

I – ligações definitivas às redes públicas de abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário e drenagem pluvial;

II – aquisição de mobiliário escolar adequado às faixas etárias atendidas;

III – aquisição de equipamentos pedagógicos e administrativos necessários ao funcionamento da unidade;

IV – execução de eventuais adequações externas, incluindo acessos viários, calçadas e urbanização complementar.

Também poderão ser necessárias providências administrativas e técnicas relacionadas à regularização do imóvel, obtenção de licenças e autorizações junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

Tais contratações são complementares e não integram **o escopo principal da obra, sendo indispensáveis**

### **11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução de obras de engenharia civil dessa natureza implica impactos ambientais típicos e inerentes ao processo construtivo, os quais são considerados previsíveis e temporários, especialmente durante as fases de implantação e execução da obra.

Entre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:

I – geração de resíduos sólidos provenientes da construção civil (RCC);

II – emissão de poeira e material particulado durante movimentação de solo e execução de serviços;

III – geração de ruídos decorrentes do uso de máquinas e equipamentos;

IV – movimentação de solo e alteração temporária das condições naturais do terreno;

V – consumo de recursos naturais, como água, energia e insumos construtivos.

#### **+911.1 Medidas mitigadoras**

Para mitigação dos impactos identificados, deverão ser adotadas medidas de controle ambiental durante toda a execução da obra, incluindo:

I – implementação de plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, com destinação ambientalmente adequada;

II – adoção de medidas de controle de poeira, como umectação de vias e áreas de intervenção;

III – controle e limitação de ruídos conforme normas ambientais e horários permitidos;

IV – uso racional de materiais e recursos naturais, evitando desperdícios;

V – cumprimento integral da legislação ambiental vigente nas esferas municipal, estadual e federal.

#### **11.2 Conclusão ambiental**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

Os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são classificados como de baixa a média magnitude, temporários e plenamente mitigáveis, não havendo impedimentos ambientais para a execução do empreendimento, desde que observadas as medidas de controle e boas práticas de engenharia e gestão ambiental.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em critérios técnicos e metodológicos compatíveis com a natureza do objeto, observando parâmetros oficiais e referências de mercado da construção civil.

Serão utilizados como base:

- I – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);
- II – Custo Unitário Básico (CUB) da construção civil;
- III – composições de custos unitários específicas para os serviços previstos no projeto;
- IV – quantitativos definidos nos projetos executivos da obra.

Os projetos executivos e complementares que fundamentam a estimativa orçamentária foram elaborados pela empresa ARPO Assessoria e Arquitetura Ltda., garantindo consistência técnica, precisão nos quantitativos e aderência aos parâmetros de engenharia.

Dessa forma, a estimativa de custos reflete valores compatíveis com o mercado regional da construção civil, assegurando maior confiabilidade ao planejamento da despesa pública e à viabilidade econômico-financeira da contratação.

## **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base na análise técnica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Escola Municipal de Educação Infantil de Fagundes Varela é tecnicamente, economicamente e operacionalmente viável.

A solução proposta demonstra adequação ao interesse público, considerando:

- I – a existência de demanda reprimida por vagas na educação infantil;
- II – a limitação estrutural das unidades escolares existentes;
- III – a necessidade de implantação de infraestrutura educacional moderna e adequada às normas vigentes;
- IV – a maior eficiência na prestação do serviço público educacional.

Além disso, a solução de construção de nova unidade escolar apresenta melhor desempenho ao longo do ciclo de vida da edificação, assegurando maior durabilidade, funcionalidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

## **14. DECLARAÇÃO FINAL DE VIABILIDADE**

Diante de todo o exposto, declara-se viável a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Escola Municipal de Educação Infantil de Fagundes Varela, sendo a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento do interesse público.

A solução adotada está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e continuidade do serviço público educacional, representando medida indispensável à ampliação da rede municipal de ensino infantil.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**Fagundes Varela/RS, 18 de maio de 2026**

**Aline Moreschi Vivan**

Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Documento assinado digitalmente em 26/05/2026 17:05:30  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/2ybdk> para  
verificar a autenticidade.



Av. Alfredo Reali, 300 – Tel./fax (54) 3445-1066 – 95333-000 – Fagundes Varela – RS  
E-mail: [prefeitura@fagundesvarela.rs.gov.br](mailto:prefeitura@fagundesvarela.rs.gov.br) – [www.fagundesvarela.rs.gov.br](http://www.fagundesvarela.rs.gov.br)



Nome: Aline Moreschi Vivan  
CPF: \*\*\*.027.590-\*\*

Assinado com certificado digital avançado